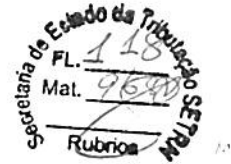




RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
03 / 07 / 2019

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 335706/2016-1
PAT Nº 0838/2016- 4ª. URT -
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RECORRIDO MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0091/2019- CRF

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. MÉRITO NÃO CONHECIDO.


1. Autuada pela falta de recolhimento do ICMS antecipado, o contribuinte reconhece a procedência do débito, efetuando seu parcelamento, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e a suspensão do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor dos arts. art. 151, VI do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 66, II, "a", e 171, todos do Regulamento do PAT.
2. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 25 de junho de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado